



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 90 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **período de estiagem cobrade – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Ricardo José Rocha, Prefeito do Município de Felício dos Santos, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que devido ao período prolongado de falta de chuvas que vem ocorrendo no município, situação essa que foi agravado com incêndio florestal ocorrido no dia 11 de dezembro de 2023, nas comunidades rurais de município de Felício dos Santos

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados com incêndio florestal que está devastando as comunidades de Dona Isabel, Fazenda Nova, Indaiá, Três Fronteiras, Real. Isso afetou cerca de 50% da população com desabastecimento ou racionamento de água. As lavouras estão todas comprometidas e estão com perda total. O valor estimado de perda é de R\$ 2.360.000,00

III – A manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0– COBRADE**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por de 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2023.

**Ricardo José Rocha**  
**Prefeito Municipal**